

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 67-V Sob N° 416

Em 13 de outubro de 20 16

Gerardo A. Dal'Coi

Assist. Leg. e Adm.

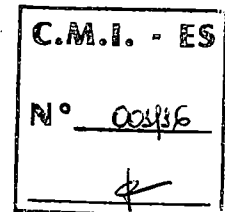
em Exercício - CMI/ES

Port. n° 003/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/N°336/2016

Itarana/ES, 11 de outubro de 2016

Senhor Presidente e demais Edis



Retorno, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito, com as devidas adequações e retificações ao projeto.

- **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.184/2015, ELEVANDO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

*Recomendo às
Comissões.
Itarana 18.10.2016*

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

C.M.I. - ES
Nº 002/16
<i>[assinatura]</i>

18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana/ES, em 06 de outubro de 2016.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI _____

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que altera o art. 5º da Lei nº. 1184, de 18 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2016, elevando o índice de abertura de créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente para 35% (trinta e cinco por cento), conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2016.

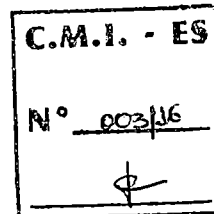
Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Itarana de adequar os valores orçados de 2016 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ma. 03/16

PROJETO DE LEI N.º 046/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI N.º 1.184/2015, ELEVANDO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itarana (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Orçamentária Anual n.º. 1184, de 18 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei n.º. 1184/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 06 de outubro de 2016.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

ma. 03/16

- Lido: 50 de 13/10/2016.

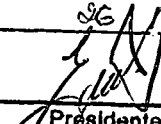
- Tredia-se na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26/10/2016. Em


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

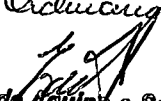
Aprovado em primeira votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 26 / 10 / 2016


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

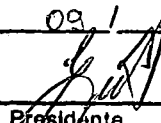
- Tredia-se na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09/11/2016. Em 09/11/2016


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em segunda votação por

unanimidade

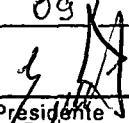
Sala das Sessões, 09 / 11 / 2016


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exce.^o Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 09 / 11 / 2016


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



C.M.I. - ES
Nº <u>008/16</u>

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/10/2016
(82ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão do **Projeto de Lei nº 044/2016** de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências".

- ~~Primeira Discussão~~ do **Projeto de Lei nº 046/2016** de autoria do Poder Executivo que "Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 1.184/2015, elevando para 35% (trinta e cinco por cento) o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente".

- Única Discussão do **Projeto de Lei nº 047/2016** de autoria do Poder Executivo que "Institui a concessão de diárias para os Agentes Políticos a serviço do Município de Itarana/ES e dá outras providências". **(RETIRADO)**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de outubro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS
E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão projeto e lei protocolado sob nº 046/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto em tela trata de solicitação de elevação de índice de abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos da lei nº 4.320/64.

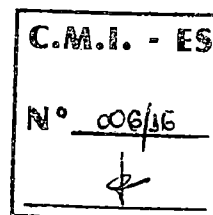
O chefe do Executivo apresenta justificativa à propositura do Projeto, esclarecendo que há necessidade de garantir contrapartida de recursos do município para Convênios firmados junto à União e Governo do Estado, além de garantir dotação para quitação de gastos com pessoal, bem como manutenção dos serviços essenciais ao atendimento da população Itaranense.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação federal que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.





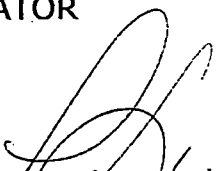




Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.


DIEGO VINICIO FARDIN

RELATOR


JOSÉ FELIX CORDEIRO

MEMBRO


PAULO HENRIQUE DE MARTIN

MEMBRO

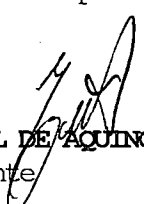


C.M.I. - ES
Nº 009/16
<i>[Handwritten signature]</i>

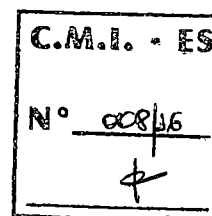
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/11/2016
(83ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão o **Projeto de Lei nº 049/2016** de autoria do Executivo recebido em 07/11/2016 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES".
- ~~Segunda Votação~~ do **Projeto de Lei nº 046/2016** de autoria do Poder Executivo que recebido em 13/10/2016 "Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 1.184/2015, elevando para 35%(trinta e cinco por cento) o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente".
- Primeira Discussão e Votação da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2016** de autoria do Executivo recebido em 09/11/2016 que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".
- Primeira Discussão e Votação do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2016** de autoria do Executivo recebido em 21/10/2016 que "Altera o § 2º do Art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de novembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Itarana/ES, 10 de novembro de 2016.

OF.GP/CMI/ES Nº 152/2016

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 046/2016 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.184/2015, ELEVANDO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE", de autoria desse Executivo, aprovado em Primeira e Segunda Votação nas Sessões Ordinárias de 26/10 e 09/11/2016.

Atenciosamente

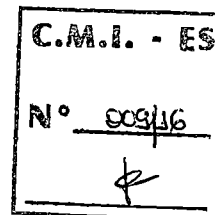

EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

11 / 11 / 2016


Valquiria Chlaba Grigio
Matricula 4075

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 046/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI N.º 1.184/2015, ELEVANDO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Orçamentária Anual n.º. 1184, de 18 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa." (NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei n.º. 1184/2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de novembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

C.M.I. - ES
Nº 030/16
4

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 70-V Sob Nº 448

Em 14 de novembro de 2016

Gerakio A. Dal'Co

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES
Portaria nº 005/2013 de 01/01/2013

PMI/GP/Nº381/2016

Itarana/ES, 14 de novembro de 2016

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

➤ **LEI Nº. 1228/2016**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.184/2015, ELEVANDO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE.

➤ **LEI Nº. 1229/2016**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Rua Elias Estevão Colnago, nº65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900